



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 0434 72-1644

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 12/82

*13-11-82
Aprovado
13-11-82*

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no Decreto Legislativo nº 60/82, de 16.03.82, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ivaiporã, Aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Súmula: dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Senhores Vereadores.

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua o artigo 6º da Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979, a Resolução nº 12/82, deste Legislativo, passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Os subsídios dos Senhores Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, a partir do dia primeiro de maio de 1982 (hum mil novecentos e oitenta e dois), são fixados em ₩ 49.340,00 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta cruzeiros) mensais, sendo / ₩ 24.670,00 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta cruzeiros) a parte fixa e ₩ 24.670,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta cruzeiros) a parte variável, paga a razão de ₩ 6.167,50 (seis mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), por sessão ordinária a que o Vereador comparecer e participar das votações e até o máximo de 04 (quatro) sessões por mês.

Parágrafo Único - As Sessões extraordinárias convocadas não serão remuneradas.

Art. 2º - Os valores da remuneração fixada no artigo 1º desta Resolução serão reajustados sempre que forem os dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, de conformidade com o que preceitua a Lei complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979.



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 0434 72-1644

Projeto de Resolução nº 12/82

fls. 02

Art. 3º - As despesas desta Resolução correrão por conta das dotações especificadas na Peça Orçamentária, com as suplementações necessárias, caso se tornem insuficientes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos seis dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois.



ESTADO DO PARANÁ

Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná

- FAMEPAR -

R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 547 - CAIXA POSTAL, 2700 - TELEFONES, 222-2142 - 222-9121 - CURITIBA - PARANÁ

Of. Circular nº 015/AT/82. Curitiba, 15 de junho de 1982.

17/06/82
Senhor Presidente:

Apenas a este, temos a satisfação de passar às mãos de Vossa Senhoria a Tabela Explicativa da remuneração máxima dos Senhores Vereadores a partir de 01 de maio do ano em curso, elaborada pela Coordenadoria de Orientação Jurídica - COJ, da FAMEPAR.

A referida Tabela foi confeccionada tendo em vista que a Assembléia Legislativa do Estado, pelo Decreto Legislativo nº 60/82, de 16.03.82, atualizou a remuneração dos Senhores Deputados Estaduais a partir do mês de maio.

Cumpre-nos lembrar que na Tabela constam os valores máximos que podem ser atribuídos aos Vereadores do Estado do Paraná, segundo a faixa populacional do Município. Entre tanto, estes valores, na forma da legislação vigente, deverão ser reduzidos e adequados se o valor total anual com a remuneração ultrapassar a 3% (três por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município no ano de 1981. Não poderá, no entanto, ser inferior a CR\$ 7.400,83 (sete mil, quatrocentos ezeiros e oitenta e três centavos), que corresponde a 3% (três por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Sem mais no momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a Vossa Senhoria os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Eleutério Dallazem

ELEUTÉRIO DALLAZEM
Diretor Presidente

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
BENEDICTO APARECIDO DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ - PR.

REMUNERACÃO DOS VEREADORES

À PARTIR DE MAIO DE 1.982

Remuneração dos Deputados PL. 60/82 de 16/03/82	Remuneração mínima (3%)	Até 10.000 habitantes (10%)	De 10.001 a 50.000 hab. (15%)	De 50.001 a 100.000 hab. (20%)	De 100.001 a 300.000 hab. (25%)	De 300.001 a 500.000 hab. (35%)	De 500.001 a 1.000.000 habitantes (50%)	Mais de 1.000.000 habitantes (70%)	Capital/c/po populaçao até 1.000.000 de mais de habitantes (50%)	Capital/c/po populaçao de 1.000.000 hab. (70%)
P.F 67.107,00	2.013,21	6.710,70	10.066,05	13.421,40	16.776,75	23.487,45	33.553,50	46.974,90	33.553,50	46.974,90
P.V 127.140,00	3.314,20	12.714,00	19.071,00	25.428,00	31.785,00	44.499,00	63.570,00	88.998,00	63.570,00	88.998,00
S.E 33.904,00	1.017,12	3.390,40	5.085,60	6.780,80	8.476,00	11.866,40	16.952,00	23.732,80	16.952,00	23.732,80
A.C Anual 222.520,00 18.543,33	Anual 6.675,60	Anual 22.252,00	Anual 33.378,00	Anual 44.504,00	Anual 55.630,00	Anual 77.882,00	Anual 111.260,00	Anual 155.764,00	Anual 111.260,00	Anual 155.764,00
Total Mensal 246.694,33	7.400,83	24.669,43	37.004,15	49.338,87	61.673,58	86.343,02	123.347,17	172.686,03	123.347,17	172.686,03